

3.º Programa de Cooperação na Área Jurídica
entre a RAEM e a União Europeia

Regime Jurídico de Garantias dos Direitos e Interesses dos Idosos



Regime Jurídico de Garantias dos Direitos e Interesses dos Idosos

DIREITOS DOS IDOSOS

A Lei n.º 12/2018 estabelece o “Regime jurídico de garantias dos direitos e interesses dos idosos” e tem por objectivo difundir o respeito para com a população idosa e promover a protecção dos seus direitos e interesses.

A lei define os princípios das políticas relativas aos idosos da RAEM e cria um quadro geral para a protecção dos seus direitos e interesses.

5 Princípios gerais da Lei n.º 12/2018

- Independência
- Participação activa
- Usufruto de cuidados e protecção da família e da comunidade
- Auto-realização
- Dignidade

O Instituto de Acção Social (IAS) é a entidade responsável pela coordenação da execução das políticas relativas à garantia dos direitos e interesses dos idosos.

Responsabilidade partilhada e consciencialização do respeito pelos idosos

- Defesa dos direitos e interesses dos idosos - responsabilidade de toda a sociedade
- Valorização e promoção do respeito pelos idosos
- Promoção da solidariedade intergeracional
- Incentivo e apoio à integração dos idosos na vida familiar
- Participação dos idosos em actividades sociais

O Governo da RAEM pretende construir uma sociedade inclusiva que assegure as condições mínimas de subsistência, a integração e a participação dinâmica dos idosos, através da formulação e execução de políticas que garantam o seu bem-estar e qualidade de vida, vivendo nomeadamente com dignidade e segurança, com pleno respeito pela sua dignidade, convicções, necessidades, privacidade e com o direito de tomar decisões sobre a sua vida.

1. IDOSOS

Todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, sem prejuízo do que estiver especialmente previsto em demais legislação relacionada com este segmento etário.

2. DIREITOS E INTERESSES DOS IDOSOS

a) Direito às condições mínimas de subsistência

- O Governo da RAEM deve assegurar o amparo e a protecção dos idosos;
- O Governo da RAEM presta apoio aos idosos com insuficientes meios económicos;

- O Governo da RAEM deve, de acordo com as condições económicas e as necessidades da sociedade, aperfeiçoar os regimes de segurança social, de apoio económico e de outros benefícios sociais dos idosos.

b)Direito à prestação de alimentos

- Os familiares dos idosos são responsáveis pela prestação de alimentos aos idosos pela seguinte ordem: o cônjuge ou ex-cônjuge, os descendentes (como filhos e netos), os ascendentes, padrastos ou madrastas que não estejam separados de facto, os irmãos e irmãs. Estas pessoas acima referidas devem cumprir rigorosamente com os seus deveres nos termos da legislação em vigor;
- Os alimentos devem ser proporcionais em relação aos meios económicos daquele que é responsável por prestá-los e à necessidade de quem deles beneficia;
- O incumprimento da obrigação de prestar alimentos dá direito aos idosos a instaurar uma acção judicial e a requerer apoio judiciário (Lei n.º 13/2012, Regime Geral de Apoio Judiciário).



c) Direito à protecção jurídica e apoio social em caso de violação dos direitos

- Quem violar os direitos e interesses dos idosos pode incorrer em responsabilidade civil ou criminal;
- Em caso de violação ou ameaça dos seus direitos e interesses, os idosos podem solicitar ao IAS que, no âmbito das suas atribuições, lhes seja prestado apoio;
- O apoio prestado pela entidade competente inclui, nomeadamente, a prestação de informações, o fornecimento de serviços e o encaminhamento de casos para outras entidades competentes.

d) Direito à habitação

- As pessoas obrigadas à prestação de alimentos devem assegurar o direito à habitação dos idosos a seu cargo;
- O Governo da RAEM apoia o acesso à habitação aos idosos com insuficientes meios económicos.



e) Direito à saúde

- Os idosos beneficiam de cuidados de saúde gratuitos, nos termos da legislação aplicável;

- O Governo da RAEM deve adoptar medidas para prestar serviços e cuidados de saúde acessíveis e adequados aos idosos com vista a contribuir para a melhoria do seu estado de saúde física e mental, tais como:
 - Prestação de serviços de cuidados de saúde;
 - Criação de serviços especializados em geriatria;
 - Prestação dos serviços de cuidados de saúde ao domicílio;
 - Sensibilização dos idosos para a protecção da sua saúde;
 - Desenvolvimento do aconselhamento psicológico e do serviço de tratamento;
 - Prestação dos serviços de alívio do sofrimento e de cuidados paliativos;
 - Realização de actividades recreativas e desportivas em benefício da promoção da saúde física e mental dos idosos;
 - Cooperação entre instituições públicas e privadas de saúde, com vista a promover a coordenação funcional e o aproveitamento dos recursos.



f) Direito à profissão e ao trabalho

- Os idosos gozam de liberdade de escolha de profissão e de trabalho;
- Os idosos têm direito a condições de trabalho justas e adequadas, sendo proibida qualquer limitação discriminatória que prejudique a igualdade de acesso ao emprego (Lei n.º 7/2008, Lei das Relações de Trabalho).

g) **Direito de acesso aos transportes, infraestruturas e instalações**

- O transporte, o planeamento urbanístico, os edifícios de habitação colectiva e as instalações de acesso público devem ter em consideração as necessidades específicas dos idosos;
- Supressão de barreiras arquitectónicas.

h) **Direito a tratamentos preferenciais e benefícios**

- **Atendimento prioritário ou preferencial** - na prestação de serviços aos idosos, as entidades públicas e os seus trabalhadores devem dar-lhes especial atenção e proporcionar-lhes atendimento prioritário de acordo com a natureza dos serviços prestados;
- **Benefícios ou isenção de tarifas** - Os idosos gozam de benefícios ou isenção de tarifas na utilização de equipamentos culturais, recreativos e desportivos, na participação nas respectivas actividades, bem como na utilização dos transportes colectivos;
- O Governo da RAEM pretende incentivar as entidades privadas a disponibilizarem aos idosos tratamentos preferenciais ou benefícios e isenções de tarifas.



3. DIREITO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL E AO LAZER

- Direito a participar e a ser auscultado na formulação e execução de políticas sociais que envolvam os direitos e interesses dos idosos;
- Direito a participar em actividades sociais;
- Concessão de louvores aos idosos que se distingam pela sua participação social;
- Direito a partilhar os seus conhecimentos e aptidões com as gerações mais jovens;
- Assegurar o contributo dos idosos para a sociedade com os seus conhecimentos, experiências e aptidões técnicas;
- Assegurar a auto-realização dos idosos e o enriquecimento da sua vida na velhice;
- Direito a procurar e desenvolver oportunidades para prestar serviços à comunidade;
- Direito a constituir movimentos ou associações de idosos.

a)Direito a participar em actividades sociais

b)Educação contínua

- Promoção de actividades de aperfeiçoamento contínuo;
- Incentivo e apoio a instituições educativas e de serviços para idosos a organizarem acções de formação.



c)Actividades de voluntariado e de solidariedade

d)Actividades culturais, recreativas e desportivas

e)Emprego

- Criação de programas de formação para idosos;
- Apoio e orientação aos idosos com vista ao emprego;
- Incentivo às entidades empregadoras e à sociedade no reconhecimento da capacidade de trabalho dos idosos;
- Concessão de louvores às empresas e instituições empregadoras de idosos.



4. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA OS IDOSOS

a) Sistema de cuidados para idosos

- Apoio à capacidade dos idosos de viverem com autonomia;
- Criação de um sistema de cuidados para idosos, composto por cuidados prestados pela família, serviços de apoio domiciliário, serviços de apoio comunitário e serviços institucionais;
- Criação de um mecanismo de avaliação unificada, de encaminhamento e de espera relativo ao acesso dos idosos a lares e outros serviços de cuidados permanentes, com vista a garantir uma distribuição racional e oportuna de recursos públicos;

- Aperfeiçoamento da gestão dos recursos e capacidade de dar uma resposta sistemática às diferentes solicitações dos idosos necessitados.

i. Serviços de apoio domiciliário, tais como:

- Serviços de teleassistência
- Serviços de segurança ambiental
- Serviços de amparo e visita aos idosos
- Serviços de prestação de cuidados
- Serviços de cuidados de saúde



ii. Serviços de apoio comunitário - serviços prestados aos idosos através de centros de serviços para os idosos ou de outros recursos comunitários, tais como:

- Informação sobre os serviços e assuntos jurídicos, recepção e encaminhamento de queixas e sugestões
- Serviços de refeições
- Serviços de aconselhamento psicológico e cuidados de saúde mental e outros serviços de cuidados de saúde
- Serviços de apoio e visita aos idosos isolados
- Serviços de cuidados temporários



iii. Serviços institucionais - serviços de alojamento prestados aos idosos carenciados, tais como:

- Cuidados quotidianos
- Refeições diárias
- Cuidados de saúde

5. MEDIDAS DE INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA

a) Serviços de mediação - em matéria de prestação de alimentos

- O IAS pode, a pedido do idoso, por si ou por incumbência de outras entidades, mediar litígios civis entre os idosos e os membros da respectiva família em matéria de alimentos, habitação ou património para chegar a um consenso sem prejuízo do recurso à acção judicial, arbitragem ou conciliação.

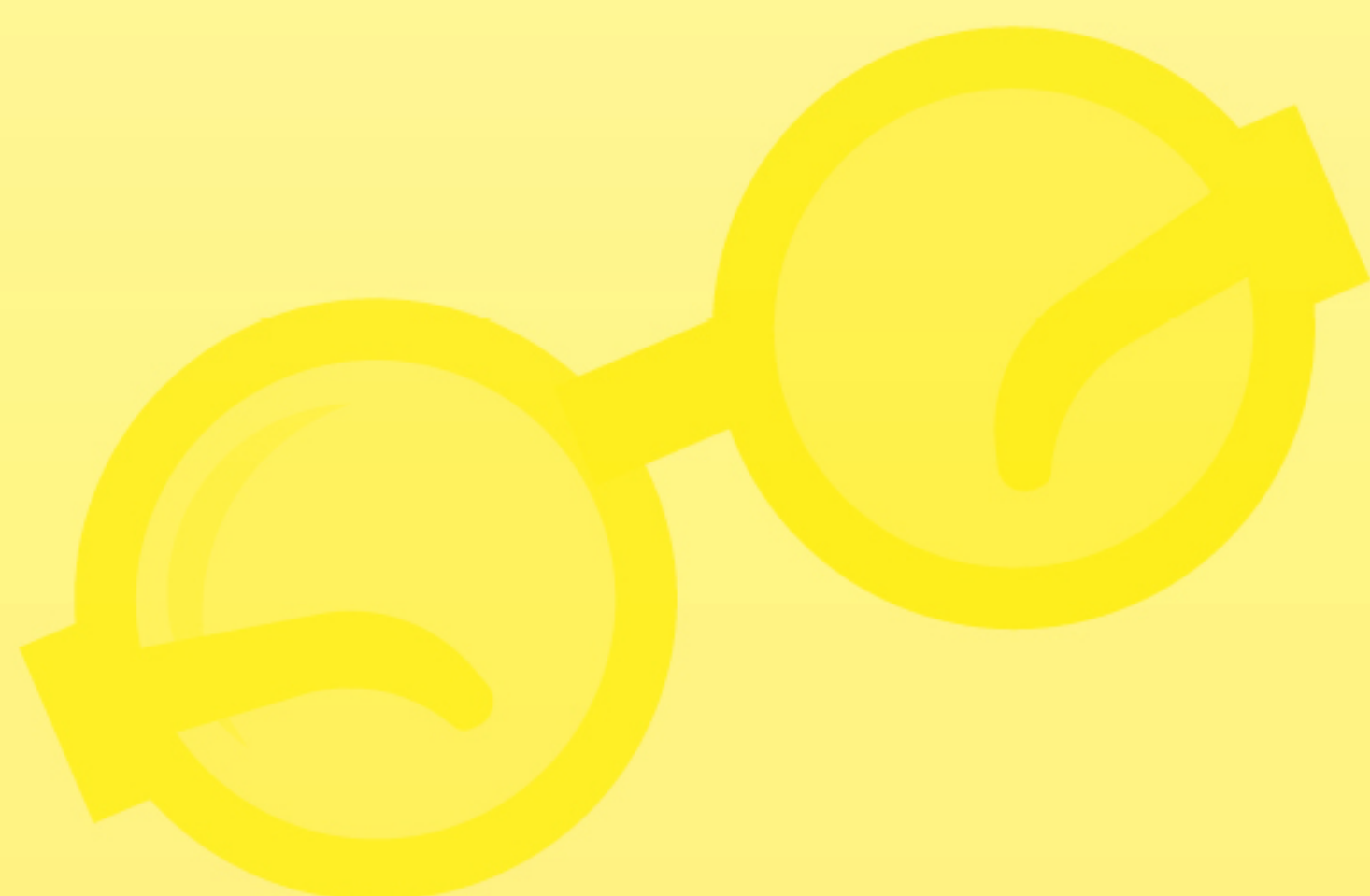
b) Medidas de protecção

- Concessão de alojamento temporário pelo IAS quando resulte de necessidade iminente da violação dos bens jurídicos pessoais do idoso;
- Caso o idoso esteja incapaz de dar o seu consentimento, o IAS solicita a intervenção de outras pessoas ou entidades, para fins de execução das medidas de protecção;

- Prestação de assistência e colaboração das entidades policiais, instituições médicas ou outras entidades a pedido do IAS para a adopção de medidas de prevenção e protecção necessárias;
- Direito de regresso contra o autor da ofensa das despesas resultantes do alojamento por parte do IAS ou de outras entidades que tenham efectuado a despesa.

Ligações úteis:

- Lei n.º 12/2018:
<https://bo.io.gov.mo/bo/i/2018/34/lei12.asp>
- Instituto de Acção Social (IAS):
<http://www.ias.gov.mo/pt/home>
- Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior:
<http://www.ias.gov.mo/pt/consultative-committee/comissao-para-os-assuntos-do-cidadao-senior-2>



Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, n.º 398,

Edif. CNAC, 21.º andar, Macau

Tel: 2875 0815

Fax: 2875 0814

Correio electrónico: info@dsaj.gov.mo

Portal: www.dsaj.gov.mo

Data da impressão : Setembro de 2019

